DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.377, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Fixa o valor da terra no Município de Álvaro de Carvalho.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM,

DECRETA:

Art. 1º Fixa o valor da terra nua no Município de Álvaro de Carvalho em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o alqueire, a vigorar no Exercício Financeiro de 2021, para efeito de lançamento e cobrança de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a ele relativos, por ato “Inter Vivos”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 17 de fevereiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 1.378, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 795, de 19 de janeiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei nº 795, de 19 de janeiro de 2021, consoante autoriza o seu art. 13.

Art. 2º O Programa Frente Municipal de Trabalho é de caráter assistencial, visa atender ao trabalhador desempregado, cidadãos em condições de vulnerabilidade, dependentes de álcool e drogas ilícitas, residentes no Município de Álvaro de Carvalho.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo à busca de ocupação, qualificação profissional, reintegração no mercado de trabalho.

Art. 3º Fixa o valor do auxílio pecuniário em 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º O pagamento dos benefícios pecuniários ocorrerá de forma mensal.

§ 2º Os benefícios serão pagos proporcionalmente nos casos de óbito dos beneficiários, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde.

§ 3º O beneficiado deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º O Departamento Municipal de Recursos Humanos fica responsável pela devida organização e formalização para o pagamento do benefício.

Art. 4º Para os beneficiários do Programa Frente Municipal de Trabalho, incluídos como dependentes de álcool e drogas ilícitas, o valor do auxílio pecuniário é de 25% (vinte e cinco por centos) do valor do salário mínimo nacional vigente, observando os determinantes nos §§ 1º e 2º do art. 3º deste Decreto.

§ 1º O beneficiado deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, inclusos palestras e cursos.

§ 2º Os cursos e palestras ficarão a cargo do Departamento Municipal da Assistência a Promoção Social.

§ 3º O município fornecerá alimentação aos beneficiários dependentes de álcool e drogas ilícitas que participarem do Programa Frente Municipal de Trabalho.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Art. 5º A Frente de Trabalho fixa 30 (trinta) vagas para trabalhadores que atendam os requisitos estabelecidos na Lei nº 795/2021.

Parágrafo único. Os beneficiados pela Frente de Trabalho executarão as seguintes tarefas:

I - capina e limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos;

II - limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;

III - plantio de árvores;

IV - retirada de entulhos, pintura e manutenção de próprios municipais;

V - tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos da Lei nº 795, de 19 de janeiro de 2021;

VI - E demais atividades que sejam de interesse do poder público.

Art. 6º O processo de cadastramento, recrutamento, seleção e admissão dos interessados, os requisitos obrigatórios, interrupção do benefício, a exclusão de beneficiários, a rescisão do Termo de Compromisso e Responsabilidade estão disciplinados na Lei nº 795, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 17 de fevereiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo